

ATA DA 312ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEMIG D

I - Data, horário e local: 30 de maio de 2019, 14 horas, na Avenida Barbacena, 1.200, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

II - Presenças: Conselheiros Márcio Luiz Simões Utsch, Antônio Rodrigues dos Santos e Junqueira, Cledorvino Belini, José João Abdalla Filho, José Reinaldo Magalhães, Marcelo Gasparino da Silva, Márcio José Peres, Renata Bezerra Cavalcanti e Romeu Donizete Rufino, que declararam não haver conflito de seus interesses com as matérias da pauta desta reunião.

III - Mesa de instalação: Sob a Presidência do Conselheiro Márcio Luiz Simões Utsch, na forma estatutária, que, após haver verificado a existência de quórum e esclarecer sobre a recomendação da Diretoria Executiva para a aprovação das matérias da ordem do dia, convidou Virginia Kirchmeyer Vieira para secretariar os trabalhos, que ocorrem em ambiente virtual.

IV - Ordem do Dia: Propostas de Deliberação: 1. 7ª Emissão de Debêntures Simples da Cemig D e constituição de garantias - Alteração.

V- Deliberações: 1. 7ª Emissão de Debêntures Simples da Cemig D e constituição de garantias - Alteração: a proposta foi aprovada, por unanimidade, nos termos da PD nº 093/2019, no sentido de alterar determinados termos e condições da PD-067/2019, de 24-04-2019, que autorizou a realização, pela Cemig Distribuição S.A. ("Cemig D" ou "Emissora"), da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Emissora, que será objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 476, de 16-01-2009, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 476" e "Emissão", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio do instrumento próprio ("Escritura de Emissão"), para: 1) Aprimorar a redação do item (iii) Garantia, substituindo o trecho "A Emissão contará, também, com garantia real, na forma de cessão fiduciária de recebíveis da Emissora ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), que deverão ser devidamente constituídas e formalizadas" pelo trecho "A Emissão contará, também, com garantia real, na forma de cessão fiduciária de recebíveis e direitos creditórios da Emissora, sujeita à implementação da condição de eficácia ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), relacionados ao fornecimento e distribuição de energia elétrica aos seus clientes em decorrência de contratos de concessão, que deverá ser devidamente constituída e formalizada, sendo que, no caso de excussão da garantia real, haverá uma limitação, mensal, que corresponderá ao valor equivalente a 3 parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios da 1ª Série, na forma descrita no item (xxv) Aceleração do Pagamento do Saldo Devedor, devendo o valor da excussão da garantia real ser utilizado para pagamento das Debêntures na proporção do saldo devedor de cada série"; 2) Alterar a redação do item (vi) Destinação dos recursos, substituindo o trecho "Os recursos provenientes das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) serão destinados para o pagamento das seguintes dívidas: 5ª Emissão de Debêntures Simples e Cédula de Crédito

Bancário contratada com a Caixa Econômica Federal em 27-12-2017” pelo trecho “Os recursos provenientes das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) serão destinados para o pagamento das seguintes dívidas: 5ª Emissão de Debêntures Simples e Cédula de Crédito Bancário contratada com a Caixa Econômica Federal, conforme último aditamento datado de 27-12-2017”; 3) Alterar a redação do item (xii) Espécie, de “com garantia real e com garantia adicional fidejussória” para “quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória”; 4) Alterar a redação do item (xv) Prazo e data de vencimento, excluindo o trecho “ou da aceleração da amortização”; 5) Alterar a redação do item (xvi) Atualização Monetária, substituindo o trecho “desde a data de integralização (ou desde a data de amortização das Debêntures da 2ª série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento” pelo trecho “calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao Saldo do Valor Nominal Unitário”; 6) Alterar a redação do item (xxiii) Aquisição Facultativa, de “a Emissora poderá, a qualquer momento, a partir da data da emissão, adquirir debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei 6.404, de 15-12-1976, sendo que as debêntures adquiridas poderão permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, ou, ainda, no caso das debêntures da 1ª Série, ser canceladas” para “a Emissora poderá, a qualquer momento, a partir da data da emissão, adquirir debêntures da 1ª Série e, após decorridos 2 (dois) anos contados da data da emissão, adquirir as debêntures da 2ª Série em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei 6.404, de 15-12-1976, sendo que as debêntures adquiridas poderão permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, ou, ainda, no caso das debêntures da 1ª Série, ser canceladas”; 7) Alterar a redação do item (xxiv) Vencimento Antecipado, excluindo o trecho “, ou poderá declarar a aceleração do pagamento do saldo devedor das Debêntures, na ocorrência de eventos de vencimento antecipado ou aceleração da dívida usuais nesse tipo de operação, aplicáveis tanto à Emissora quanto à Fiadora, definidos em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores na Escritura de Emissão”; 8) Alterar a redação do item (xxv) Aceleração do Pagamento do Saldo Devedor, de “em caso de inadimplemento, o valor equivalente a 3 parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios da 1ª Série será retido mensalmente na conta vinculada e transferido aos Debenturistas das Debêntures da 1ª Série e, após o seu pagamento integral, o mesmo valor continuará sendo retido mensalmente na conta vinculada e transferido para os Debenturistas das Debêntures da 2ª Série” para “em caso de vencimento antecipado da dívida, o valor equivalente a 3 parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios da 1ª Série, depositado na conta vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, será utilizado mensalmente para o pagamento das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série na proporção do saldo devedor de cada série”; e, 9) Incluir no item (xxvi) Forma de subscrição e integralização e preço de integralização, a possibilidade de ágio e deságio no preço de subscrição, conforme trecho a seguir “Será admitido o ágio ou o deságio no pagamento do preço de subscrição. Caso ocorra a subscrição com ágio ou deságio, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série”. Permanecem inalterados os demais termos da PD 067/2019.

VI - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, assinada pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Conselheiros e por mim, Virginia Kirchmeyer Vieira.aa) Virginia Kirchmeyer Vieira; Márcio Luiz Simões Utsch, Presidente e Conselheiros Antônio Rodrigues dos Santos e Junqueira; Cledorvino Belini; José João Abdalla Filho; José Reinaldo Magalhães; Marcelo Gasparino da Silva; Márcio José Peres; Renata Bezerra Cavalcanti e Romeu Donizete Rufino. Confere com o original a) Virginia Kirchmeyer Vieira. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob o nº 7347333 em 13-06-2019. Protocolo 192539809. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.